



DESPACHO n.º 27/2024

Mobilidade Intercarreiras – Gonçalo Faria Lourenço

Considerando que:

1. A situação de mobilidade encontra-se prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações entretanto introduzidas;
2. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente por razões de economia, de eficácia e de eficiência dos órgãos ou serviços, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, nos termos do artigo 92.º da LTFP;
3. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP;
4. De conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º, conjugado com o artigo 95.º da LTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
5. No Mapa de Pessoal do Município do Crato aprovado para o ano 2024, está previsto e não ocupado um posto de trabalho da categoria de fiscal, da carreira especial de fiscalização, para desempenhar funções na Divisão de Serviços Técnicos – Serviço de Fiscalização Municipal;
6. A necessidade de assegurar o exercício das funções de fiscal, indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, aconselham o recurso a instrumentos que salvaguardam o interesse público, sendo a figura de mobilidade é um importante instrumento de gestão de recursos humanos que pretende, de forma flexível e ágil, fazer face às necessidades dos serviços;
7. O trabalhador Gonçalo Faria Lourenço, do Mapa de Pessoal deste Município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira e categoria de assistente técnico, a exercer funções na Divisão de Desenvolvimento Social – Secção de Ação Cultural, Equipamentos e Juventude, é detentor das habilitações adequadas (licenciatura), do perfil e idoneidade necessários para o exercício das funções de fiscalização;
8. O trabalhador também demonstrou interesse em aceitar a situação de mobilidade da

categoria em que se encontra integrado, assistente técnico, para a categoria de fiscal, da carreira especial de fiscalização, coincidindo com o interesse público subjacente à presente mobilidade;

9. Os pressupostos previstos para a situação de mobilidade intercarreiras, designadamente os estabelecidos no n.º 1 do artigo 92.º, alínea b) do n.º 2 mesmo artigo, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º, todos da LTFP, encontram-se assim preenchidos, sendo que o trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição;

10. A duração máxima da mobilidade é de 18 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, consagrada nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 99.º-A do mesmo diploma legal, atentos as condições e os requisitos aí previstos;

11. A consolidação definitiva da situação de mobilidade, à semelhança do que sucede com o contrato, depende de aprovação em curso de formação específico, com uma classificação final não inferior a 14 valores, numa escala de 0 a 20 valores, conforme previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto;

12. Compete ao Presidente da Câmara decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

13. Os encargos com a presente mobilidade encontram-se previstos no Orçamento Municipal para 2024, não se verificando aumento da mesma em resultado da mobilidade.

Assim, considerando as necessidades dos serviços, tendo em vista o aumento da sua eficácia e eficiência através do aproveitamento racional e valorização dos recursos humanos, **determino:**

No uso das competências previstas na alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 92.º a 97.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que se opere a mobilidade intercarreiras, do assistente técnico, Gonçalo Faria Lourenço, para a categoria de fiscal, da carreira de especial de fiscalização.

O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório que já detinha na categoria de origem, 1.ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A situação de mobilidade terá a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2024.

Crato, 27 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara,

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)